

Lei nº 3.050, de 10 de dezembro de 2009.

Institui a cobrança de ISSQN sobre a atividade de Registros Públicos, Cartórios e Notariais.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas na lista de serviços sujeitos ao pagamento de ISSQN e constante do Capítulo III, art. 53, § 1º da Lei Municipal 1.720 de 31 de dezembro de 1997, com a alteração promovida pela Lei nº 2.344, de 18 de dezembro de 2003, as seguintes atividades:

“21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de dezembro de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

Exp. de Motivos nº 157/2009

Taquari, 23 de novembro de 2009.

Senhor Presidente:

Anexo à presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa, o projeto de lei que, se aprovado, restabelece a cobrança de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Tal cobrança havia sido estabelecida pela Lei Municipal nº 2.344 de 18 de dezembro de 2003, que ao elaborar a nova lista de serviços constantes do Art, 53 § 1º da Lei Municipal nº 1720/97, por força da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, contemplou a obrigatoriedade do recolhimento do tributo por parte dos cartórios.

No entanto, fruto de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 70014217863) declarou inconstitucional os incisos 21 e 21.01 da Lei Municipal nº 1.720/97.

Entretanto, após longa tramitação, o Supremo Tribunal Federal, ao decidir que os titulares dessas serventias não são funcionários públicos, mas sim exercem uma função pública delegada em caráter particular, possibilitou a inclusão dos cartórios na lista de serviços.

Assim, para que a Municipalidade tenha base legal para cobrar o que por direito lhe é permitido, submetemos a apreciação desta casa o presente projeto de lei, o qual, temos certeza, será aprovado de forma unânime pelos Senhores Vereadores.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Sua Senhoria, Sr.
João Batista Bastos Pereira
Presidente Câmara de Vereadores
Taquari RS